



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

ARQUIVADO
Em 8/12/1954
PRESIDENTE

Livramento, 30 de novembro de 1954.

LEI Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

Altera a Lei Municipal nº 213, de 27/11/1953, e dá outras providências.

JOÃO SOUTO DUARTE, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, incidente sobre os criadores e invernadores de gado, será calculado da seguinte forma:

a) - taxa proporcional de dois por cento (2%) sobre o valor locativo.

Artº 2º - O valor locativo, para os efeitos da presente lei, fica fixado em cento e quatorze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$.114,80) a hectare ou seja dez mil e um cruzeiros (Cr\$.10.001,00) por quadra de sesmaria.

Artº 3º - Ficam isentos deste imposto os pequenos criadores e invernadores de gado.

§ único - São considerados pequenos criadores e invernadores, para os efeitos desta lei, aqueles que forem proprietários ou arrendatários de área até oitenta e sete (87) hectares e doze (12) ares, ou seja uma (1) quadra de sesmaria.

Artº 4º - O prazo do recolhimento, sem multa, do presente imposto, será no período compreendido entre 1º de março a 31 de julho.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30 de novembro de 1954.

(As.) João Souto Duarte
João Souto Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Sérgio Fuentes